

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARECER Nº 01/98**

*Autoriza Escolas Municipais a procederem avaliação
de alunos, nos casos especificados.*

A Secretaria Municipal solicita normas deste CME para reclassificar alunos em desajuste idade-série que neste momento retornando às Escolas, demonstram aptidões para além das séries as quais foram promovidos, e alunos que pelo tempo que deixaram de frequentar as escolas não conseguem comprovar sua escolaridade. Este Conselho recebe da Secretaria listagem dos alunos e síntese da situação em que se encontram.

Análise da matéria:

1 - Este Conselho entende que a classificação e reclassificação dos alunos devem ser disciplinados no novo Regimento das escolas, e que neste momento de transição o Conselho autoriza os casos aqui relacionados a serem avaliados pelas suas escolas, por prevalecer a Lei N^o 9394/96 sobre os atuais regimentos.

_ Geneci Dias Batista - 23 anos, aprovada na 2^a série do Ensino Fundamental demonstra condições de acompanhar as atividades realizadas pela 5^a série da E.M. de Ensino Fundamental Santo Ângelo.

_ José Alexandre de Souza - 16 anos, não comprova escolarização anterior, porém demonstra condições de acompanhar as atividades da 3^a série da E.M. de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos.

_ Maria de Souza Muniz - 39 anos, não comprova escolaridade com histórico escolar, porém, com atestado de sua antiga professora de 5^a série e demonstra condições de acompanhar as atividades realizadas pela 6^a série da E.M. de Ensino Fundamental N^a. Sr^a. de Fátima.

2 - A avaliação deverá incluir instrumentos que permitam verificar o nível de conhecimento dos alunos e a observação direta das atividades destes alunos em sala de aula.

3 - Para cada aluno deverá ser constituído processo contendo:

a) Relatório feito pelo professor da série para a qual foi matriculado em março, constando observações realizadas.

b) Instrumentos de avaliação aplicados pela escola.

c) Declaração da supervisão ou direção constando a nova série para a qual o aluno foi promovido.

d) Registro deste procedimento em ata realizada em Livro de Registro adequado.

4 - Os processos deverão conter o "Ciente" da Supervisão da Secretaria Municipal de Educação e arquivados na Escola, juntamente com os demais documentos destes alunos.

5 - Nos históricos escolares e atas finais deverão constar observações fazendo referência a este Parecer e a Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino, quando do

envolvimento dos alunos aqui relacionados. (Série "tal" amparada pelo Parecer CME n 01/98, conforme Lei Municipal n 3.255/98).
Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 1998.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Isabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 29 de abril de 1998.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME